



DECRETO Nº 025/2024

Nº de ordem	<u>025/2024</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	<u>22/01/2024</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	Responsável

“Altera o art. 13, § 2º e § 5º, art. 14, art. 15 e acrescenta o art. 15-A, do Decreto Municipal nº 174 de 19 de junho de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 174 de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) E NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA (NFSA-e)

Art. 13. As NFS-e ou NFSA-e poderão ser canceladas pelo próprio emitente, através do sistema informatizado do Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão, desde que o serviço não tenha sido prestado.

§ 1º (...)

§ 2º Decorrido o prazo para cancelamento ou caso o imposto já tenha sido recolhido, as NFS-e e NFSA-e poderão ser canceladas somente com autorização da Secretaria de Finanças, em processo administrativo de iniciativa do contribuinte, cujo requerimento deverá ser acompanhado das razões, declaração de não-prestação de serviços emitida pelo tomador do serviço e demais documentos que motivam o pedido de cancelamento.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O requerimento de cancelamento de NFS-e e NFSA-e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – NFS-e ou NFSA-e que pretende cancelar;

II – Comprovante de pagamento dos impostos correspondentes à NFS-e ou NFSA-e a ser cancelada, quando for o caso;

III – Declaração emitida pelo tomador de serviço, com firma reconhecida,



informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na NFS-e ou NFSA-e a ser cancelada.

Art. 14. É vedado o cancelamento de NFS-e ou NFSA-e em razão do não recebimento do pagamento do serviço prestado, sendo que o fato gerador é a prestação do serviço.

SUBSTITUIÇÃO DA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) E NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA (NFSA-e)

Art. 15. A NFS-e ou NFSA-e poderá ser substituída por outra em caso de erro no preenchimento de dados na geração do documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão, quando o serviço tiver sido prestado.

§ 1º O imposto pago referente à NFS-e ou NFSA-e substituída será compensado no imposto da NFS-e ou NFSA-e emitida em substituição.

§ 2º A substituição não é admitida em caso de não prestação do serviço.

§ 3º Para fins de substituição, o valor da NFS-e ou NFSA-e substituta não poderá ser inferior ao da substituída, salvo em casos de erro devidamente comprovado e analisado pela Secretaria de Finanças.

§ 4º O requerimento de substituição de NFS-e e NFSA-e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – NFS-e ou NFSA-e que pretende substituir;

II – Comprovante de pagamento dos impostos correspondentes à NFS-e ou NFSA-e a ser cancelada, quando for o caso.

Art. 15-A. O contribuinte classificado como substituto tributário, conforme legislação tributária municipal, deverá recusar a NFS-e ou NFSA-e emitida indevidamente ao seu favor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem manifestação do contribuinte, considera-se que a NFS-e ou NFSA-e foi aceita tacitamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal